



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 64.º DA REPÚBLICA — N. 16.983

BELEM

SEXTA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 1952

(*) LEI N. 1.496 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1951

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 15, do Decreto-lei n. 4.014, de 13 de janeiro de 1942, que regulamenta o exercício das funções dos despachantes aduaneiros e seus ajudantes.

O Congresso Nacional decreta e eu, João Café Filho, presidente do Senado Federal, promulgo, nos termos do art. 70, § 4.º, da Constituição Federal, a seguinte lei:

Art. 1.º O art. 15, do Decreto-lei n. 4.014, de 13 de janeiro de 1942, passa a ter a seguinte redação:

Art. 15. A prova de habilitação necessária ao exercício da função de despachante, será realizada no primeiro semestre do ano, em data fixada pelo Chefe da repartição

aduaneira, em edital publicado na imprensa local ou afixado na porta da mesma repartição, até 15 (quinze) dias após essa divulgação.

Parágrafo único. O ajudante de despachante aduaneiro, já aprovado em concurso para o cargo e que se encontre no exercício da função de ajudante, ficará dispensado de prestar novas provas de habilitação.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 1951.

(a) João Café Filho."

GOVERNO FEDERAL

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado Daniel Coelho de Souza Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Alcides Poggi Gomes de Matos do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior — padrão D, do Quadro Único, com exercício em Gurupá, sede da Comarca do mesmo nome.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado Daniel Coelho de Souza Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 1.º, da Lei n. 64, de 28/10/48, licença especial de seis (6) meses, correspondente ao decênio de 2/5/40 a 2/5/50, a Maturino de Carvalho, soldado do Batalhão de Infantaria da Polícia Militar, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma lei e dos arts. 9.º e 10 do Decreto n. 368, de 30/11/48.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado Daniel Coelho de Souza Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, João Batista Eiró da Silva para exercer o cargo de Organizador — padrão M, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado Daniel Coelho de Souza Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear Eduardo Mendonça de Oliveira para exercer o cargo, em comissão, de Delegado de Polícia — classe C, no Município de Alameda, vago com a exoneração de Benedito Filadelfo de Carvalho.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado Daniel Coelho de Souza Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1952

O Governador do Estado resolve lotar no Departamento de Assistência aos Municípios, José Pessoa de Oliveira, ocupante efetivo do cargo de Tesoureiro — padrão R, do Quadro Único.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado Daniel Coelho de Souza Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Benedito Filadelfo de Carvalho do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia — classe C, no Município de Altamira.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado Daniel Coelho de Souza Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE MARÇO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear Antonio Pinto Lisboa para exercer, interinamente, o cargo de Tabelião de notas e Escrivão do civil, crime e mais corpos anexos do Único Ofício da

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 42 — DE 21 DE MARÇO DE 1952

O Governador do Estado do Pará usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Maria Coelho do Nascimento, ocupante do cargo de Contabilista — padrão N, do Quadro Único, lotada na Imprensa Oficial, para servir como Oficial Administrativo — classe R, do mesmo Quadro, lotado nessa mesma Imprensa, que se acha vago.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1952

O Governador do Estado resolve efetivar, nos termos do art. 120 da Constituição Estadual, Rosendo Carlos dos Santos no cargo de Motorista — padrão L, do Quadro Único, lotado no Gabinete do Governador.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado Daniel Coelho de Souza Secretário de Estado do Interior e Justiça

GABINETE DO GOVERNADOR

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear Marcos Nunes Pereira para exercer o cargo de 2.º Juiz Suplente em Araticú, sede do município do mesmo nome, 4.º Termo Judiciário da Comarca de Breves, vago com o falecimento de Antônio Gomes de Carvalho.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

(*) Publicada no "Diário Oficial" da União, n. 291, de 19 de dezembro de 1951.

Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado Daniel Coelho de Souza Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear Filomeno dos Santos Vilela para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público — padrão D, do Quadro Único, com exercício em Gurupá, sede da Comarca do mesmo nome.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. JOSÉ SAMPAIO DE CAMPOS RIBEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação dos jornais, diariamente, até as 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

| IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ | |
|---|--------|
| EXPEDIENTE | |
| Rua do Una, 32 — Telefone 3262 | |
| Diretor Geral : | |
| OSSIAN DA SILVEIRA BRITO | |
| Redator-chefe : | |
| Pedro da Silva Santos | |
| Assinaturas | |
| Belém : | |
| Anual | 260,00 |
| Semestral | 140,00 |
| Numero avulso | 1,00 |
| Numero atrasado, por ano | 1,50 |
| Estados e Municípios : | |
| Anual | 280,00 |
| Semestral | 150,00 |
| Exterior : | |
| Anual | 400,00 |
| Publicidade | |
| por 1 vez | 600,00 |
| 1 Página contabilidade, Página, por 1 vez | 600,00 |
| 1/2 Página, por 1 vez | 300,00 |
| Centímetros de coluna : Per vez | 6,00 |

dade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Comarca de Vizeu, vago com a exoneração, a pedido, de Agostinho Xavier Soares.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de março de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DE 1952

O Governador do Estado :
DECRETO DE 22 DE MARÇO
resolve exonerar, a pedido, Agostinho Xavier Soares do cargo de Tabelião e Oficial do Registro Civil na sede da Comarca de Vizeu.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de março de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE MARÇO DE 1952

O Governador do Estado :

resolve conceder, nos termos do art. 160, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Carlos Gomes Sandes, subinspetor da Guarda Civil, 90 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 6 de fevereiro a 5 de março do corrente ano.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de março de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE MARÇO DE 1952

O Governador do Estado :

resolve conceder, nos termos do art. 160, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Braziliano Gonçalves da Cruz, guarda civil de 1.ª classe, n. 15, da Inspeção da Guarda Civil, 90 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 13 de fevereiro a 12 de maio do corrente ano.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de março de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1952

O Governador do Estado :

resolve nomear Osvaldo Paulo Carneiro para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Juiz Suplente em Santarém, sede da Comarca do mesmo nome.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1952

O Governador do Estado :
resolve nomear Sadi Rocha para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Juiz Suplente em Santarém, sede da Comarca do mesmo nome.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1952

O Governador do Estado :
resolve tornar sem efeito o ato de 13 do corrente, que nomeou João Batista Franco Sarmento para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Juiz Suplente em Santarém, sede da Comarca do mesmo nome, por não ter assumido o exercício do cargo.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1952

O Governador do Estado :
resolve tornar sem efeito o ato de 13 do corrente, que nomeou Cesar Sarmento para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior — padrão D, do Quadro Único, com exercício em Santarém, sede da Comarca do mesmo nome.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1952

O Governador do Estado :
resolve tornar sem efeito o ato de 13 do corrente, que exonerou João Batista Franco Sarmento do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior — padrão D, do Quadro Único, com exercício em Santarém, sede da Comarca do mesmo nome.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1952

O Governador do Estado :
resolve nomear, nos termos do art. 15, item I, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, José da Penha Pampolha, classificador — padrão J, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe — padrão Q, do Quadro Único, lotado no Serviço de Classificação e Fiscalização de Produtos, do Departamento de Produção, vago com a demissão de Wellington Leite Carvalho.

O Secretário de Estado de Economia e Finanças assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Dr. Secretário de Estado Em 19/3/52

Petições:

0387 — Altino Chaves de Araújo, técnico de laboratório (legalização de situação, para efeito de percepção de vencimentos) — A S. E. F., para o esclarecimento pedido pela D. P.

0433 — Raimunda Nery Cardoso, ex-professora no lugar S. João — Barcarena (certidão do decreto que a exonerou) — Sim.

0443 — Jaime Araújo Benchimol (certidão de sua carta de naturalização) — Sim.

0421 — Alda Delduck Pinto Neves, professora no Grupo de Marapanim (efetividade) — Opine a D. P.

0420 — Angelica de Sousa Sales, professora no lugar Marapiriteua—Ananindeua (efetividade) — Opine a D. P.

0422 — Declinda Coutinho da Cruz, professora no Grupo Benjamin Constant (licença especial) — Opine a D. P.

0437 — Terzinha de Jesus Nunes Bibas, professora no Grupo Barão do Rio Branco (prorrogação de licença) — Opine a D. P.

Ofícios:

N. 4, da Fundação Brasil Central (providências) — De-se ciência à Fundação Brasil Central da informação do Coletor de Tucuruí, para que sobre a mesma se manifestem os signatários da representação de fis.

N. 29, da Repartição Criminal (pedido de devolução da fiança prestada por Heracleito de Almeida Cavalcante) — Ao DESP, para prestar a informação pedida pela SEF, e, sem prejuízo de tal informação, promover a abertura de inquérito sobre o assunto, para apurar a quem cabe a responsabilidade pela ocorrência, que é manifestamente criminosa.

Em 24/3/52

Petições:

0203 — Alderina do Couto Abreu, professora no Grupo Paulino de Brito (licença-reposou) — Volte a D. P., para lavratura do ato.

Em 25/3/52

0472 — Dr. Alberto da Silva Lima, microscopista na SSP (exoneração) — Lavre-se a exoneração. A D. P.

Ofícios:

N. 41, da Comissão Brasileira Demarcadora de Limites — 1.ª Divisão (remessa de um exemplar das Obras de Antonio Ladislau Montenegro Bacca intituladas "Ensaio Cartográfico sobre a Província do Pará" e "Compêndio das Éras da Província do Pará" — Entregue ao Sr. Diretor da Biblioteca e Arquivo Público, para os fins ajustados verbalmente.

N. 43, do Asilo de A. Social "D. Macedo Costa" (pedido de material) — Encaminhe-se à SEF.

N. 159, do Departamento Estadual de Segurança Pública (custeio de passagem de um praça da P. M., para Vizeu) — Solicito à SEF atender.

N. 365, do Tribunal Regional Eleitoral (comunica haver em sessão ordinária elogiado o Major Reinaldo Salgado de Oliveira, da P. M. E., enviado à Tucuruí para em comendação de que a mesma deverá dirigir-se à Assembléia Legislativa.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE MARÇO DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

Ciriaco Oliveira — A Secretaria de Interior e Justiça, com o pedido de audiência da Divisão de Pessoal.

Nidia Rezerra Chermont — Ao Sr. Chefe de Expediente do Gabinete Governamental para dar ciência à interessada, com a re-

parantir a ordem a quando das eleições municipais: 1.º Acusar. 2.º A P. M., para os fins de direito.

Sin, do Juizado de Direito da Comarca de Igarapé-Miri (remete cópia de edital de citação de herdeiros certos e incertos na ação de usucapião requerida por João Alfredo Pantoja) — Publique-se. A I. O.

N. 42, do Asilo de A. Social "D. Macedo Costa" (sobre o contrato de um fígado) — Volte ao A. S. D. M. C., para que seja informado o montante do custo total do serviço (material e mão de obra).

N. 44, do Asilo de A. Social "D. Macedo Costa" (pedido de nomeação de um médico) — Diga a D. P.

N. 133, do Departamento de Segurança Pública (remete empenhos) — A D. P.

Em 25/3/52

N. 139, do Departamento de Segurança Pública (capeando a petição n. 0474, de Claudio Corrêa Vago, arquivista do DESP — reintegração no cargo de escriturário) — Opine a D. P.

N. 213, do Tribunal de Justiça do Estado (pedido de fornecimento de fardas para o motorista) — Atender.

N. 1, do Ministério das Relações Exteriores — Rio de Janeiro (ficha biográfica do novo Cônsul da Bolívia em Belém) — Facul-se o expediente, segundo a praxe.

N. 516, da Secretaria de Educação e Cultura (proposta de nomeações, remoções, substituições, exonerações e transferências de professoras para Abaetetuba, Acará, Ananindeua, Capanema, Curuçá, Igarapé-Miri, João Coelho, Moca-Juba, Mucqueiro, Nova Timboteua, Obidos e Capital) — A D. P.

N. 138, do Departamento de Segurança Pública (capeando a petição n. 0473, de Manoel Ludgero de Sousa, sinaleiro da DET — aposentadoria) — Opine a D. P.

Sin, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (convida para assistir a entronização da imagem de Cristo, no Grupo Escolar "Frei Daniel") — Arquite-se.

N. 34, do Asilo de Assistência Social "D. Macedo Costa" (sobre a exoneração, a pedido, do servente Raimundo José Pereira) — Ciente. Arquite-se.

Em 26/3/52

Boletins:

N. 68, do Comando Geral da Polícia Militar (serviço para o dia 22/3) — Arquite-se em pasta especial.

N. 69, do Comando Geral da Polícia Militar (serviço para o dia 22/3) — Arquite-se em pasta especial.

N. 79, do Comando Geral da Polícia Militar (serviço para o dia 25/3) — Arquite-se em pasta especial.

N. 66, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviço para o dia 21/3) — Arquite-se em pasta especial.

N. 67, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviço para o dia 22/3) — Arquite-se em pasta especial.

N. 68, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviço para o dia 23/3) — Arquite-se em pasta especial.

— Sara Celestina dos Santos — A D. P., para pagar a quantia determinada pelo despacho governamental.

Federação do Comércio do Estado do Pará — Reforme o despacho supra para mandar ao Sr. Chefe de Expediente, a fim de dar ciência a postulante.

Brasil Extrativa S.A. — Ao Sr. Chefe de Expediente, para transmitir à proponente, na inte-

gra, o teor da informação do Sr. Diretor do Departamento de Fôrça e Luz e do despacho governamental.

Berlamino José da Silva — A D. C., para o expediente relativo ao crédito especial, na devida oportunidade.

Prefeitura de Capim — Ao Sr. Chefe de Expediente, para dar ciência à R. R. e encaminhar à Secretaria de Interior e Justiça, para ouvir a Divisão de Pessoal para os devidos fins.

Alzira Godinho da Silva — A Secretaria de Educação e Cultura, com o pedido de esclarecimento.

Departamento Estadual de Águas (processo relativo às bocas sobressalentes da Usina de São Braz) — A Secretaria de Obras, Terras e Viação, para dar conhecimento da decisão governamental ao D. E. A.

Diva Nobre do Nascimento — Arquite-se.

Divisão de Material (remete cotações de praças de chassis de caminhão) — A Divisão de Material, para promover a aquisição de um chassis Dodge, nos termos do despacho governamental e de conformidade com a proposta.

José Maria Matos — Informe o despacho supra para mandar ao Sr. Chefe de Expediente para autorizar a Mesa de Rendas de Santarém a efetuar o pagamento, devendo a ordem ser acompanhada do empenho, à conta da dotação, para auxílios de pequena monta, constante da Lei n. 465, de 1952.

Oscar Maia de Freitas — A Secretaria de Interior e Justiça, com o pedido de encaminhamento à Divisão de Pessoal.

A. Pinheiro & Cia. (Livraria Glória) — A D. C., para o expediente relativo ao crédito especial necessário em devida oportunidade.

Augusto da Silva Brito — Ao Sr. Chefe de Expediente, para dar ciência ao interessado e arquivar.

Dulcídio de Oliveira Costa — Encaminhe-se à consideração do Sr. General Governador, com os esclarecimentos seguintes: 1.º) o pedido de pagamento da quantia de Cr\$ 27.260,00 foi indeferido pelo Governo passado, por falta de amparo legal. Reiterado perante o Departamento de Finanças, na atual administração, acei de confirmar o despacho anterior, de ver que não me pareceu procedente a pretensão do missivista, quanto à diferença de preventos pleiteada; 2.º) não tem fundamento a alegação do missivista de estarem paralizados os processos relativos às notificações que efetuou, quando em fiscalização, pois a Superintendência da Fiscalização informa que a mais importante delas, dirigida à Santa Mônica Beneficentimento de Borracha S.A., já se encontra em fase de liquidação; 3.º) que o surpreendente é que o missivista se arvora a sensor das atividades de serviços subordinados a esta Secretaria, quando vem se mostrando desdido quanto ao exercício das funções do cargo de exator de Prainha, tanto que designado para essa Coletoria, por ato de V. Excia., datado de 7 de março de 1951, no qual esta Secretaria de Estado não teve qualquer interferência, até esta data não se apresentou naquela localidade, conforme informação que vem de ser trazida ao conhecimento desta Secretaria pelo escrivão da mencionada Coletoria.

Por todos os esclarecimentos oferecidos evidencia-se a total improcedência da reclamação do missivista, o qual deve ser convidado a assumir seu cargo, sob as cominações legais.

Matadouro do Maguary — A Divisão de Material, para atender.

Jorge Baltazar Ferreira, João Henrique de Araújo — A D. C., para aguardar oportunidade para o expediente relativo ao crédito especial necessário.

José Maria Chaves da Costa — A D. P., para os devidos fins.

Telegrama de Alenquer (solicitando a permanência de Ludgero Burlanagui Monteiro) — Ao Sr. Chefe de Expediente do

Gabinete Governamental, para dar ciência aos interessados.

Irene Carneiro Soares — A Secretaria de Interior e Justiça, com o pedido de encaminhamento à Divisão de Pessoal.

Guilherme Pascoal da Silva — A D. C., para aguardar oportunidade para o expediente relativo ao crédito especial necessário.

Secretaria de Obras, Terras e Viação (prestação de contas) — A D. C., para exame e conferência.

Serviço de Navegação do Estado (frequência de funcionário) — A D. P., para os devidos fins.

Secretaria de Educação e Cultura (despesas do Janeiro e março) — Emílio Novalino Salgado, Mário Pereira de Carvalho, Orfanato Antônio Lemos, Museu Emílio Goeldi, Grupo Escolar Floriano Peixoto, Percio Franklin de Souza (frequência), Daniel da Costa Carriço, Folhas de pagamento do Matadouro do Maguary Afonso Ramos & Cia. — A D. P., para os devidos fins.

Serviço Funerário da Santa Casa (solicita pagamento) — Junte-se o documento que determinou a presente despesa.

Serviço de Assistência ao Cooperativismo (requisição de material) — A D. M., para providenciar mediante coleta de preços.

Gilda da Conceição Ferreira, Augusto Aureliano Dias, Ana Eulália Gurjão, Raimunda Amélia Rodrigues, Benjamin Lopes Ornelas Ferreira, Zuleika Carvalho de Guimarães, Roberto Cardoso Freire da Silva, Erúldes da Silva Rodrigues — Ao Conselho de Fazenda.

Divisão de Material (remete conta de Francisco Vasques) — A D. P., para pagamento.

Departamento Estadual de Águas (balanço do mês de fevereiro) — A D. C., para os devidos fins.

Raimundo Pereira de Souza, Felícia Eleres Correa, Miguel Machado, Raimunda de Jesus Ribeiro Sampaio, Asilo Dom Macedo Costa, Cesar Nunes dos Santos, Francisco Xavier dos Santos, Folha de pagamento do Asilo Dom Macedo Costa, José Antunes Boga, Alzira Ferreira Lobato — A Divisão de Despesa, para os devidos fins.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, Banco de Crédito da Amazonia S/A. — A D. C.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

DIVISÃO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 26 de março de 1952 3.630.699,10

Renda do dia 27 de março de 1952 474.541,10

SOMA 4.105.240,20

Pagamentos efetuados no dia 27 de março de 1952 922.000,00

SALDO para o dia 28/3/52 3.183.240,20

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro 2.096.070,20

Em dinheiro 1.086.444,80

TOTAL 3.183.515,00

Belém (Pará), 27 de março de 1952.

A. Nunes, Tesoureiro

V I S T O

João Bentes

Diretor da Div. Despesa

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 27 de março de 1952

A Divisão de Despesa ia S. E. E. F. pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã:

DIVERSOS

Eyington & Cia., Carepa & Aliverti, Gínasio N. S. de Lourdes, Divisão de Receita, Escola de Enfermagem do Pará, Centro de Saúde n. 2, Maria de Nazaré Moraes Pina, João P. da Silva, Ester Felicidade Barbosa, Basílio da Costa Cardoso e Teresa Andrade da Silva.

(Importa o presente pagamento em duzentos e dois mil setecentos e setenta e sete cruzeiros e setenta e sete centavos. Cr\$ 202.757,70)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

O Exmo. Sr. General Governador do Estado, despachou com o Sr. Dr. Secretário de Obras, Terras e Viação o seguinte expediente:

Autos:
N. 385. Auto de compra de terras devolutas, Município de Santarém, em que é requerente Venustiano Anselmo Almeida. — Considerando que o presente processo obedeceu às apreciações legais:

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações:

Considerando o mais que dos autos consta:

Considerando ainda que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL, nenhum recurso foi interposto contra a mesma:

Homologo a sentença de fls. 18 do então Diretor do Departamento de Obras, Terras e Viação, para que produza os efeitos de direito.

N. 101. Auto de compra de terras devolutas, Município de Jaruti, em que é requerente Firmina de Sousa Guimarães. — Considerando que o presente processo obedeceu às prescrições legais:

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto ou reclamações:

Considerando o mais que dos autos consta:

Considerando ainda que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL, nenhum recurso foi interposto contra a mesma:

Homologo a sentença de fls. 26 verso de 27 do Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação para que produza os seus efeitos de direito.

GABINETE DO SECRE- TÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MARÇO DE 1952
Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Ofícios:
N. 75, do Departamento Estadual de Segurança Pública (remetendo comunicação feita pelo comissário Arnaldo Santo, sobre o caso a bordo do navio "3 de Outubro") — Ao Sr. Secretário do Interior e Justiça, com os informes obtidos e por onde se verifica a imprudência de denúncia.

N. 178, do Tribunal de Justiça do Estado (referente ao fornecimento de material ao carro n. 17, a serviço daquele Tribunal) — Arquivar-se.

N. 58, da Secretaria de Estado, Obras, Terras e Viação (solicitando providências junto ao D. E. S. P. a fim de serem retirados de propriedade do Sr. Franklin Antônio da Silva, os terrenos mcradores) — Ao Serviço de Terras, para observar doravante a sugestão do Sr. Secretário do Interior e Justiça, desde que seja expedido o título provisório, o seu possuidor para o seu proprietário com direitos certos que farei valer pelos caminhos legais ao seu alcance. Não compete mais ao Estado intervir na sua posse, salvo casos especiais.

N. 118, do Departamento Estadual de Águas (remetendo cópia de tempo de serviço de Humberto dos Santos Carvalho) — Encaminhe-se à Divisão do Pessoal, através da S. I. J.

N. 116, do Departamento Estadual de Águas (devolvendo abaixo-assinado dos moradores da Passagem "12 de Novembro" e Memorando do G. G.) — A consideração do Sr. Governador, com a impossibilidade de atendimento por motivo técnico.

N. 166, da Assembléia Legislativa (sobre obras no G. E. de Altamira) — Ao Sr. Chefe do Expediente, para telegrafar ao Engenheiro Hélio, determinando orçar a sobras para construção do Grupo.

N. 13, da Prefeitura Municipal de Altamira (acusando o ambiente da circular n. 152) — Ciente, arquivar-se.

N. 117, do Departamento Estadual de Águas (remetendo a 73ª prestação de contas da Bynghon & Cia.) — Solicita ao Sr. Secretário de Economia e Finanças, para apreciação por parte do órgão técnico de sua Secretaria.

Petições:
592 — José Lyra (reconsideração de despacho) — Ao S. C. R. para cumprimento do despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

506 — José Tavares dos Santos (requerendo arrendamento de terras devolutas para extração de balata, em Almeirim) — Ao Chefe do S. C. R., para cumprir neste processo o despacho dado por esta Secretaria no processo de Noé Moreira de Paiva.

507 — Noé Moreira de Paiva (requerendo arrendamento de terras devolutas para extração de balata, em Almeirim) — Ao Chefe do S. C. R., para expedir o licenciamento, ficando marcando o prazo de 45 dias para apresentação da prova de quitação. Fim do este e não cumprido a autorização será cancelado o licenciamento sumariamente.

505 — Francisca Helena do Nascimento (requerendo o arrendamento de terras devolutas para extração de balata, em Almeirim) — Ao Chefe do S. C. R., para cumprir neste processo o despacho dado por esta Secretaria no processo de Noé Moreira de Paiva.

741 — José Darwich Zacarias (sobre dispensa de taxas de seringa em Altamira) — Ao S. C. R., para cumprimento do despacho do Exmo. Sr. General Governador de fls. 2.

794 — Wenceslau Ferreira da Silva (referente a licenciamento de seringa devoluto em Altamira) — Ao S. C. R., para cumprimento do despacho do Exmo. Sr. General Governador, fls. 2.

721 — José Darwich & Companhia (referente a exploração de um castanhal devoluto em Altamira) — Ao S. C. R., para cumprimento do despacho do Exmo. Sr. General Governador.

Autos:
N. 244. Auto de compra de terras devolutas, Município de Ananindeua, em que é requerente Raimundo Jorge Chaves. — Considerando que o presente auto em que Raimundo Jorge Chaves, requer por compra ao Estado o lote de terras situado no quilômetro onze à margem esquerda da rodovia Belém-Bragança, no Município de Ananindeua, correu os trâmites legais, não havendo protesto de interessado ou interessados, resolvo nos termos da Lei n. 1.044 deferir a petição inicial para que seja expedido o competente título provisório de venda, recorrendo desta minha sentença, "ex-officio" para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na "I. O." e vá ao Serviço de Terras, aguardar o prazo legal de recurso.

N. 245. Auto de compra de terras devolutas, Município de Ananindeua, em que é requerente João Domingues da Cunha. — Considerando que o presente auto em que João Domingos da Cunha, requer por compra ao Estado, o lote à margem da Rodovia Belém-Bragança, no Município de Ananindeua, correu os trâmites legais não houve protesto de interessado ou interessados, resolvo nos termos da Lei n. 1.044, deferir a petição inicial para que seja expedido o competente título provisório de venda, recorrendo desta minha sentença, "ex-officio" para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na "I. O." e vá ao Serviço de Terras, aguardar o prazo legal de recurso.

N. 585. Auto de compra

de terras devolutas, Município de Obidos, em que é requerente Francisca Vieira da Silva. Considerando que o presente auto de compra de terras em que Francisca Vieira da Silva requer por compra ao Estado, o lote de terras várzeas, situado à margem direita do Rio Amazonas, medindo 600 metros por 600 e outra 600 por 1.200 ditos, no Município de Obidos, correu os trâmites legais, não havendo protestos de interessado ou interessados, resolvo nos termos da Lei n. 1.044 deferir a petição inicial, para que seja expedido o competente título provisório de venda, recorrendo desta minha sentença, "ex-officio", para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na "I. O." e vá ao Serviço de Terras, aguardar o prazo legal de recurso.

N. 27. Auto de compra de terras devolutas, Município de Santarém, em que é requerente José Maria Guimarães e Olindina Guimarães Costa. — Considerando que o presente processo obedeceu às prescrições regulamentares: Considerando que decorreu o prazo de lei para recurso da sentença de fls. 14, para que produza os seus efeitos de direito.

de fls. 15 verso, sem que houvesse protesto ou reclamação; Considerando o mais que dos autos consta: Homologo a sentença de fls. 15 v., para que produza os seus efeitos de direito.

N. 467. Auto de compra de terras devolutas, Município de Santarém, em que é requerente Celarino Paiva Lima. — Considerando que o presente processo obedeceu às prescrições legais: Considerando que decorreu o prazo de lei para recurso da sentença de fls. 14, sem que houvesse protestos ou reclamações; Considerando o mais que dos autos consta: Homologo a sentença de fls. 14 para que produza os seus efeitos de direito.

N. 466. Auto de compra de terras devolutas, Município de Santarém, em que é requerente Joana Lopes Pereira. — Considerando que no presente processo foram observadas as prescrições regulamentares; Considerando que decorreu o prazo da lei para recurso da sentença de fls. 14, sem que houvesse protesto ou reclamações; Considerando o mais que dos autos consta: Homologo a sentença de fls. 14, para que produza os seus efeitos de direito.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por João Francisco da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 48.ª Comarca — Monte Alegre — 47.º Termo, 47.º Município de Prainha — e 126.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada à margem direita do Igarapé Tutui, afluente do rio Curuatinga, limitando-se pelo lado de cima, com o Igarapé do Inferno; pelo lado de baixo, com o referido rio Curuatinga; pela frente, com o mencionado Igarapé Tutui, e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo, aproximadamente, 3.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será esta publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas, do Estado, naquele Município de Prainha.

Serviços de Terras da Secretaria de Estado, de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de março de 1952.

(a) Pelo Oficial, Amadeu Burlamaqui Simões, Agrimensor.

(T. — 2472 — Dias 8, 18 e 28-3 — Crs 120,00).

Departamento de Engenharia

Concorrência pública para a construção da Estrada de Mosqueiro, trecho compreendido entre a margem direita do Igarapé Paricatuba e Baía do Sol.

De ordem do Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, fica aberta a partir desta data e pelo prazo de quinze (15) dias, concorrência pública para execução dos serviços topográficos completos, locação do projeto, desenho das plantas, em trecho de mata com 22 metros de largura, sendo 12 metros destinados com valetamento, drenagem, abaulamento, pissarramento com 20 centímetros de espessura em 7 metros e 2 centímetros de largura, boeiros com aba de 1 metro, atérios em todos os lugares necessários.

Os interessados deverão apresentar suas propostas em duas vias e em envelopes fechados no Departamento Municipal de Engenharia, onde serão abertas às 12 horas do último dia de prazo, por uma comissão constituída pelo Engenheiro Chefe e mais três engenheiros do D.M.E..

A Prefeitura poderá fornecer o

material necessário para os serviços e se reserva do direito de aceitar ou não a proposta vencedora desde que esta não preencha as formalidades acima ou não esteja de acordo com seus interesses.

Departamento de Engenharia, 19 de março de 1952. (a) Hermógenes de Lima Filho — Engenheiro Chefe do D.M.E..

(G. — Dias 20 e 28/3).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Simão Leitão Cardoso, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 13.ª Comarca, 31.º Termo, 31.º Município de Curuçá — e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, se limita pela frente, com a margem esquerda com o rio Marapanim; pelo lado direito, com terras ocupadas por Antonio Carvalho; pelo lado esquerdo, com terras ocupadas por Malaquias Cardoso e pelos fundos com Raimundo Monteiro e Augusta Pinto, medindo 1.300 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Curuçá.

Serviços de Terras da Secretaria de Estado, de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de março de 1952.

(a) Pelo Oficial, Amadeu Burlamaqui Simões, Agrimensor.

(T. — 2471 8, 18 e 28-3 — Crs 120,00).

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Pará

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o

quartanista de Direito Luiz Cláudio Pereira, paraense, solteiro, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua João Balbi n. 280.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 25 de março de 1952. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º secretário.

(T.—2629—27, 28, 29, 30,3 e 1.4)

ANÚNCIOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E SAÚDE
SERVIÇO NACIONAL DE LEPRO
DELEGACIA FEDERAL DE SAÚDE
DA 3.^a REGIAO

Concorrência administrativa n. 1
Devidamente autorizado pelo Sr.
Diretor do Serviço Nacional de Lepra,
Dir. comunico-vos que se acha
aberta concorrência administrativa,
nos termos do art. 37 do Decreto-
lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940,
para fornecimento do material
constante da relação anexa neces-
sario ao referido Serviço Nacional
de Lepra, sob as seguintes condi-
ções:

1.^a — Os concorrentes ainda não
inscritos no Ministério deverão pe-
dir inscrição, em requerimento di-
rigido ao Diretor do Serviço Na-
cional de Lepra, acompanhado dos
documentos que habilitem o jul-
gamento de sua idoneidade, e, bem
assim da prova de quitação refe-
rente aos impostos federais e mu-
nicipais.

2.^a — As propostas, que deverão
ser apresentadas em 3 vias sendo a
1.^a via selada com Cr\$ 1,00, por
fólia, serão abertas, na presença
dos interessados, no dia 31 de
março de 1952, às 11 horas (horário
de verão).

3.^a — Não serão tomadas em con-
sideração as propostas que conti-
verem emendas, rasuras, entreli-
nhas ou ressaltos, nas partes refe-
rentes à discriminação e ao preço,
que deverá constar das mesmas em
algarismos e por extenso.

4.^a — A adjudicação do forneci-
mento será dada pelo preço unitá-
rio mais baixo oferecido para cada
material sendo esse para entrega
imediate.

5.^a — O material deverá ser en-
treque devidamente instalado
quando for o caso, correndo todas
as despesas por conta do forne-
cedor.

6.^a — As empresas ou institui-
ções sindicalizadas é assegurada a
preferência, em igualdade de con-
dições, nas concorrências para for-
necimento às repartições federais,
estaduais ou municipais.

7.^a — Depois de concluido o for-
necimento e aceito o material, o
proponente apresentará fatura em
4 vias, selada na forma da lei para
pagamento na repartição compe-
tente.

8.^a — O Governo ficará com o
direito de anular a presente con-
corrência, no todo ou em parte,
sem que assista aos interessados
qualquer direito a reclamação.

Belém, 21 de março de 1952. —
Eloyson Cardoso, delegado federal
de Saúde na 3.^a Região.

ESPECIFICAÇÕES:

- 1.^o — Comprimento: 11 metros.
- 2.^o — Boca: três metros e qua-
renta ao centro (3mt 40).
- 3.^o — Pontal: um metro e qua-
renta (1mt 40).
- 4.^o — Esta embarcação será tipo
UV, proa talha-mar.
- 5.^o — Falcame em madeira de
lei, como sapucaia ou acapu.
- 6.^o — Braçame em madeira de
piquiã.
- 7.^o — Obras mortas louro verme-
lho.
- 8.^o — Tabicas e convés de proa,
em piquiã.

9.^o — A embarcação terá à proa
um baileço com um metro e meio
de comprimento (1mt 1/2).

10.^o — A pópa terá um baileço
com um metro (1mt) com passeio
aos lados com trinta centímetros
(0,30) de largura.

11.^o — A parte restante que
mede oito metros e cinquenta
(8mt 50) será feito um estrado em
todo o comprimento.

12.^o — Fazer um camarote à
pópa de cada lado, dividido em
dois cada um sendo à BB, banhei-
ro e privada para homem, e de
borestia banheiro e privada para
mulheres, com portas de venesia-
nas e fechaduras.

13.^o — Os camarotes ficarão cada
um com oitenta centímetros (0,80)
cada compartimento.

14.^o — O espaço restante que é
de seis metros e noventa centí-
metros (6mt 90) será feita uma banca
de cada lado com treze polegadas
de largura.

15.^o — Será feita uma tolda cor-
rida com oito metros e cinquenta
(8mt 50) de comprimento por dois
metros e oitenta de largura
(2mt 80).

16.^o — A altura do toldo, do
convés para cima, terá noventa e
cinco centímetros de altura (0,95),
terá de um lado e outro um apa-
ra-mar com oito polegadas de al-
tura para atracação dos balaus-
tres.

17.^o — Terá três janelas de cada
lado do toldo as quais serão de
corrediças.

18.^o — A tolda será coberta com
tábuas de louro vermelho, e forra-
da com zinco ou alumínio.

19.^o — A referida embarcação
será calafetada, com algodão e
tinta, massa e cré.

20.^o — Será feita a pintura ex-
terna e interna com duas mãos de
tinta, estas de preferência cinzen-
ta e encarnado.

21.^o — Nas privadas serão assen-
tadas bacias de louça e terá um
tanque em cima do toldo para os
banheiros e privadas.

22.^o — No toldo de um lado e
outro terá um corrimão de tubo
para segurança do marinheiro.

23.^o — Será assentado à proa, um
cabeço ao centro do baileço e um
de cada lado. A ré um cabeço ao
centro e um de cada lado e serão
estes de ferro galvanizado.

24.^o — Será assentado um varão
de cada lado do toldo por dentro
com capacidade para transporte de
quinze doentes.

25.^o — O valor desta embarcação
fornecendo todos os materiais con-
forme neste menciono, entregando
a mesma em condições para nave-
gar; a mesma custará noventa
mil cruzeiros (Cr\$ 90.000,00).

26.^o — O tempo aproximado para
o término da referida obra é de
cento e vinte (120) dias.

(G — Dias 26, 27 e 28)

BANCO COMERCIAL DO
PARÁ, S/A.

Assembléia Geral Ordinária

Convidamos os Srs. Acio-

nistas a se reunirem no dia 26

de março corrente, às 16 ho-

ras (oficiais) no edifício do

Banco, à Rua 15 de Novembro

n. 131, para os fins determina-

dos nos arts. 93 e 102, do De-

creto-lei n. 2.627, de 26 de se-

tembro de 1940.

Pará, 18 de março de 1952.

Os Diretores:

Dr. Sulpício Ausier Bentes

Dr. Waldemar Carrapatos

Franco

(Ext.—Dias 20, 23, 26 e 28|3)

BRASIL EXTRATIVA,
S. A.

A v i s o

Comunico, por este meio,
que se acham à disposição
dos senhores acionistas,
em nossa sede, ao Boule-
vard Castilhos França ns.
56|57, nas horas de expe-
diente, os documentos
enumerados no art. 99, da
nova Lei das Sociedades
Anônimas.

Belém, 25 de março de
1952.

Francisco Miranda

Presidente

(Ext.—26, 27 e 28|3)

SOARES DE CARVALHO,
SABÕES E OLEOS S/A.

Pagamento de dividendos

Comunicamos aos Srs.

Acionistas que está em pa-

gamento nos nossos escritó-

rios, à Avenida Senador

Lemos ns. 147 a 157, o di-

videndo de Cr\$ 200,00 por

ação, que será pago con-

tra a entrega do "Cupão"

relativo ao exercício de

1951.

Belém, 26 de março de

1952.

Os Administradores:

Anibal Vieira de Carvalho

Augusto Pereira da Silva

(Ext.—26, 27 e 28|3)

INDÚSTRIAS REUNIDAS

UNIÃO FABRIL S/A

Assembléia Geral Ordinária

De acôrdo com os nossos

Estatutos e o Decreto-lei fe-

deral n. 2.627, de 26 de se-

tembro de 1940, convido os

Srs. Acionistas a se reunirem

em Assembléia Geral Ordina-

ria, a realizar-se no dia 5

de abril próximo, às 16 ho-

ras, em nosso escritório, sito

à Travessa do Chaco n. 903,

para julgarem as contas, Re-

latório e Balanço apresenta-

do pela Diretoria e parecer

do Conselho Fiscal, referen-

te ao exercício de 1951, e ele-

gerem o Conselho Fiscal para

o mandato de 1952 e Direto-

ria para o triênio de 1952 a

1954.

Pará, 26 de março de 1952.

Manuel Benito A. Navas

Pereira

Presidente

(T. 2617 — Dias 26, 27 e

28|3 — Cr\$ 150,00).

CARVALHO LEITE, MEDI-
CAMENTOS, S. A.

Assembléia Geral Ordinária

Primeira Convocação

Convidamos os Srs. Acio-

nistas para a Assembléia Ge-

ral Ordinária a realizar-se

no dia 3 de abril de 1952, às

4 horas da tarde, na sede so-

cial à Rua Conselheiro João

Alfredo n. 111, a fim de jul-

garem as contas e os atos da

Diretoria referentes à gestão

no exercício findo.

Belém, 25 de março de

1952.

João Estevens da Silva

Diretor-Presidente

(Ext. — Dias 26, 28 e 31|3)

RESUMO DOS ESTATUTOS DA
SOCIEDADE BENEFICENTE
"NATAL DE JESUS", APROVA-
DOS EM SESSÃO DE ASSEMBLÉIA
GERAL DE 23 DE DE-
ZEMBRO DE 1951.

Denominação — Sociedade Be-
neficiente "Natal de Jesus".

Fundo social — É constituído
de: contribuições de joias, mensa-
lidades, anuidades, donativos, etc.

Fim — Destina-se: promover,
pelos meios ao seu alcance, o bem-
estar dos seus associados e custear
os funerais dos mesmos, de acôrdo
com as possibilidades financeiras
da Sociedade.

Sede — Cidade de Belém, Es-
tado do Pará, Brasil.

Data da fundação — 25 de de-
zembro de 1950.

Duração — Tempo indetermina-
do.

Administração e representação
— Diretoria.

Prazo de mandato da Diretoria
— Um ano.

Responsabilidades — Dos Es-
tatutos não consta se os sócios res-
pondem ou não, subsidiariamente,
pelas obrigações contraídas em no-
me da Sociedade, pelos que a di-
rigem.

Dissolução — Em caso de dis-
solução da Sociedade os seus bens
serão vendidos e pagos todos os
débitos existentes, reconhecidos
como legais, e o restante da im-
portância será dividida, em par-
tes iguais, aos sócios quites, até
30 dias antes da sua liquidação.

Diretoria — Presidente, Geral-
do Moura Pontes, brasileiro, ca-
sado, pedreiro, residente nesta ci-
dade, à Passagem Sta. Matilde
n. 30.

Vice-Presidente — Benedito Mar-
tins da Silva, brasileiro, casado,
estivador.

1.^o Secretário — Edgar dos Reis
Pinheiro, brasileiro, casado, co-
merciário.

2.^o Secretário — Almerindo Me-
nezes, brasileiro, casado, moto-
rista.

Tesoureiro — João Vitorio de
Sousa, brasileiro, casado, comer-
ciário.

Procurador — Alfredo Paulo
Pontes, brasileiro, solteiro, sapa-
teiro.

Belém, 27 de março de 1952. —
(a) Geraldo Moura Pontes, presi-
dente.

(T—2638—283—Cr\$ 200,00)

COMARCA DE CASTANHAL

O Bacharel Alvaro Nuno de Ponte
e Sousa, Pretor vitalício do se-
gundo Termo Judiciário (João
Coelho) da Comarca de Casta-
nhal, na forma da Lei, etc.

Faz saber aos que o presente
edital virem, com o prazo de trinta
(30) dias, que neste cartório do
único ofício da cidade de João Co-
elho, Estado do Pará, corre o pro-
cesso de inventário dos bens dei-
xados por falecimento de José de
Moura Medeiros. E residindo fora da
comarca, neste Estado na cidade
de Belém e em Minas Gerais os
herdeiros Maria Medeiros Moreira;
Raimundo de Moura Medeiros; Na-
dir de Moura Medeiros e Herme-
negildo de Moura Medeiros, con-
forme consta das declarações da
inventariante no termo respectivo,
cita-os e chama para, no pra-
zo de 30 dias, contados da publi-
cação no DIÁRIO OFICIAL deste
Estado, dizer sobre as declarações
prestadas pelo inventariante e as-
sistir aos demais termos do inven-
tário e partilha, até final sentença,
sob as penas da lei. E para que
chegue ao conhecimento de todos
a quem possa interessar, ordenci
passar o presente que será publi-
cado e afixado de acôrdo com a
lei. Passado nesta cidade de João
Coelho, aos vinte e cinco do ja-
neiro de 1952. Eu Gastão Teixeira
Pinto, escrivão do civil e comércio
o escrevi. — (a) Alvaro Nuno de
Ponte Sousa.
(T—2455—7, 18 e 28|3—Cr\$160,00)



Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XIX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 1952

NUM. 3.565

ACÓRDÃO N. 21.119
Agravado da Capital
Agravantes — O Dr. Pedro Pombo de Chermont Raiol e sua mulher.
Agravada — A Prefeitura Municipal de Belém.
Relator — O Desembargador Antonino Melo.

Síntese — Para reconhecer a liquidez e certeza de um direito não há recorrer aos subsídios da doutrina ou da jurisprudência, pois da expressão legal ressalta o conceito do direito líquido, que é o não dependente de liquidação, ou seja o prontamente exequível, e certo, o que não é equívoco, suspeito ou duvidoso, senão claro, evidente. Está em tais condições o domínio, ou direito de propriedade, provado por documento irrefutável. Para a defesa de tal direito, quando violado ou ameaçado de violação por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça, é remédio legal insubstituível o mandado de segurança.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos debatidos nos presentes autos de agravo, da Comarca da Capital, entre partes: agravantes — o Dr. PEDRO POMBO DE CHERMONT RAIOL e sua mulher, e agravado — o Sr. Prefeito Municipal de Belém.

Verifica-se que o aludido recurso foi interposto da decisão do Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda, denegatória do mandado de segurança que impetraram, com fundamento no disposto no art. 141, § 24 da Constituição Federal e na lei processual, contra ato daquela autoridade que, após promover a votação, pela Câmara Municipal, da lei do Município n. 1.086, de 11 de agosto de 1951, a sancionou, ameaçando de violação, por meio de expropriação, o direito de domínio dos impetrantes, ora agravantes, sobre os prédios de ns. 154 a 164, sítos à Rua Senador Manoel Barata, desta Capital.

Sendo agravável de petição a decisão recorrida, ex-vi do disposto no art. 12, parte geral, da Lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951, preliminarmente, conhece a instância ad quem do recurso interposto, para, de mérito, apreciá-lo e julgá-lo à luz dos princípios jurídicos que regem a matéria em debate.

O Dr. Juiz a quo iniciou o seu julgamento atendendo-se aos ensinamentos da investigação do que seja o direito líquido e certo, de vez que, ao seu entender, o legislador não enunciou o conceito e a expressão, daí resultando emprego do processo da garantia constitucional como parâmetro jurídica, a ensejar a ne-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

cessidade de fugir a ilimitada extensão que os pleiteantes vem dando, assim no que concerne ao objeto do pedido como no tocante aos atos que impugnaram, entre os quais citou a lei, em tese, como inatacável pela segurança constitucional demandada, sendo esse, como pensa, o caso dos autos, em que, já por não comportar controvérsia sobre matéria de fato, já pela natureza excepcional do mencionado remédio, improcedia o pedido.

O ditro relator da decisão agravada, como os doutrinadores que cita, não tem, porém, em apreço a clareza da disposição constitucional, nem a finalidade da medida que esta instituiu, para assegurar a efetividade dos direitos objetivos não amparados por habeas-corpus.

A Constituição consagrou, em admirável técnica legislativa, o fulcro do mandato de segurança, fugindo ao paralogismo a que, geralmente, se entregam os modernos glosadores, no afanoso empenho de esclarecer o que já está evidentemente claro ou não comporta comentário na sua cristalina simplicidade.

Para reconhecer a liquidez e certeza de um direito não há recorrer aos subsídios da doutrina ou da jurisprudência, por isso que, da expressão constitucional, ressalta o conceito de direito líquido, que é o não dependente de liquidação, ou aquele prontamente exequível, e certo, o que não é suspeito ou duvidoso, senão claro, evidente, manifesto.

Ora, o direito arguido pelos agravantes, então impetrantes, é o domínio sobre os prédios urbanos, de ns. 154 a 164, sítos à Rua Senador Manoel Barata, o qual está provado pelo documento exibido e constante dos autos, a fls. 15 e v. de sorte que está fora de qualquer contestação o ponto nevrálgico da questão, que é a existência do direito líquido e certo a ser protegido contra ameaça de violação, por ilegitimidade ou abuso de poder.

Pretende, entretanto, o Dr. Juiz a quo não haver violação do domínio dos agravantes, pelo fato da sanção e publicação da chamada lei municipal n. 1.280, por isso que é a votação dessa deliberação um ato de competência da Câmara Municipal, como o são da do chefe do poder executivo a sanção e respectiva publicação, em nada havendo afetado aquela e estas aquele direito, de vez que a expropriação ainda não foi iniciada e no seu processo é que seria dado alegar matéria de fato suavia a prova, o que pensa não ser possível admitir em pedido de mandado de segurança. O direito de propriedade — diz o relator da decisão agravada — não sendo absoluto, sofre as restrições impostas pela lei e uma destas é

desapropriação, por necessidade ou utilidade pública, no caso ainda a ocorrer, pois apenas o Prefeito Municipal se acha autorizado a desapropriar.

A argumentação não resiste à análise. A violação potencial do direito dos agravantes resulta, inequivocamente, da votação, sanção e publicação do mencionado ato. Na aplicação do remédio legal extraordinário, destituído de amparo direito não protegido por habeas-corpus, cumpre distinguir a técnica brasileira da americana, de que se originou. Nos Estados Unidos há vários writs e no Brasil um só, destinado a amparar o direito violado ou tão somente ameaçado de violação, consoante a irrestrita disposição constitucional e expressamente estatuída no art. 1.º da Lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951. Que o domínio dos agravantes, sobre os mencionados imóveis, está ameaçado pela autorizada expropriação não há negar, bastando para comprová-lo a circunstância a que se reporta o Dr. Juiz a quo, de que, na desapropriação, a defesa do proprietário está sujeita aos limites da lei processual, circunstância a que igualmente aludiu o patrono que defendeu o ato impugnado, certamente referindo-se ambos a certa disposição didatária já abolida, pelo retorno do país ao Estado de Direito.

Da ameaça que pesa sobre o direito dos agravantes é prova segura, irretorquível o próprio ato impugnado, em que o Sr. Prefeito Municipal, aliado aos srs. vereadores, resolveu, como sob regime de ditadura, obrigar os proprietários dos imóveis de ns. 154 a 164, sítos nesta Capital, à Rua Senador Manoel Barata, a aliená-los à sociedade civil FENIX CAIXEIRAL PARAENSE.

Não tem subsistência jurídica o argumento de que o mandado de segurança não pode atacar a lei, em tese, mesmo quando ela ameaça ou viola direito invulnerável. Quem inventou tal doutrina recusa-se a reconhecer a extensão do writ que o legislador constitucional brasileiro adotou na legislação constitucional americana, consagrando-o com o título de mandado de segurança.

Sem dúvida, que se não pode atacar, com a concessão dessa garantia, a tese de uma lei de caráter geral, mas não há contestar que o mandado de segurança é meio legítimo para impedir que uma pretensa lei, votada e sancionada com caráter de flagrante favor particular, constituindo, assim, berrante abuso de poder, qual o ato ora combatido, possa violar, impunemente, um direito líquido e certo, qual o de propriedade. Tal sanção lei não tem, nem é uma lei propriamente dita, por isso que lei é preceptum — lex est comune proscriptum —

e não o abuso de uma outorgada competência com que se pretende forçar os titulares de direito líquido e certo a aliená-lo a qualquer, sob a mascarada da necessidade ou utilidade pública, mal ocultando o desejo inconfessável de fazer barataria com o chapéu alheio.

É para corrigir abusos tais que há um Poder Judiciário, materialmente inerte, mas poderosamente armado de força moral incogitável, e um remédio jurídico de extraordinário efeito, para reintegrar o direito violado ou proteger e assegurar o ameaçado de violência.

O impugnado ato não é uma lei, como está precedentemente exposto. É um simples decreto do Poder Deliberativo municipal, sancionado pelo chefe do Executivo do Município, visando um clamoroso atentado que não pode, em face da lei, subsistir.

Se os agravantes não preteriram alienar seu domínio sobre os referidos imóveis: se a Constituição, que é a lei das leis, e o Código Civil garantem esse direito em toda sua extensão, abrindo aquela apenas as exceções relativas à desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante prévia indenização pecuniária, e ao caso de perigo iminente, como guerra, ou cominação intestina, quando poderá ser usada a propriedade particular, se assim o exigir o bem público, assegurando, nada obstante, o direito à indenização ulterior (art. 141); se nenhuma dessas hipóteses ocorreu, no caso em questão, por isso que, somente desnaturalizado o conceito da necessidade ou utilidade pública do interesse social e do bem público, seria possível estendê-lo a patrocínio evidente interesse particular, qual a ampliação do estabelecimento que a FENIX CAIXEIRAL PARAENSE, vestiu com o título de educandário, não hesitar em reconhecer que se impõe, para resguardar o direito dos agravantes a garantia que lhes foi denegada pela sentença agravada.

Em conclusão do exposto: Acordam, unânimemente, em conferência da Segunda Câmara Civil do Tribunal de Justiça, dar provimento ao agravo, para reformando a sentença agravada, proferida nos presentes autos, pelo Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda e publicada em 14 de janeiro do ano em curso, conceder, como concedem, aos agravantes Dr. Pedro Pombo de Chermont Raiol e sua mulher a garantia assegurada pelo art. 141, § 24 da Constituição Federal e art. 1.º da Lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951, ficando, assim, vedado ao Sr. Prefeito Municipal de Belém promover a desapropriação dos prédios urbanos sítos nesta Capital, à Rua Senador Manoel Barata, de ns. 154 a 164, em benefício da sociedade civil FENIX CAIXEIRAL PARAENSE. Não ser recorri-

em o presente julgamento, determinam a imediata expedição do mandado impetrado, transmitido-se-se, por ofício, àquela autoridade, o teor integral deste Acórdão, para as imediatas providências.

Custas pela parte agravada. Belém, 14 de março de 1952. (aa) Jorge Hurley, vice-presidente, no impedimento do presidente — Antonino Melo, relator — Maurício Pinto — Silvío Péllico.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de março de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.120
Apelação Civil ex-offício de Cametá

Apelante — O Dr. Juiz de Direito interino da Comarca. Apelada — Carlota Redig. Relator — Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação civil da Comarca de Cametá em que é apelante ex-offício o Dr. Juiz de Direito interino e apelada, Carlota Redig.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Civil por maioria, predominantemente julgar nula ab initio a ação executiva intentada pelo Prefeitura Municipal de Cametá contra Carlota Redig por inatringência do disposto no art. 271, item XIV da lei de organização judiciária do Pará, em vigência.

Com efeito, determinando a lei citada, um representante nato à cobrança da dívida ativa dos municípios, qual seja o órgão do Ministério Público, não é dado ao Prefeito a outorga de poderes a pessoa estranha ao citado objetivo.

O prefeito assim agindo se arrogou de faculdade que não tinha, quer por lhe faltar autorização do Conselho Municipal, quer por se superpôr ao dispositivo invocado.

Nem se alegue uma independência do poder municipal em constituir advogados, porque, deve ficar adstrito, esse poder, às injunções estatuidas à capacidade da pessoa instituída. No caso, não bastava ser advogado. Mistér, que esse advogado fosse aquele que a lei indica. A lei de organização judiciária, é de caráter geral que a todos obriga.

Custas na forma legal. Belém, 14 de março de 1952. (aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Raul Braga, relator — Silvío Péllico — Antonino Melo, vencido.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de março de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.121

Recurso ex-offício de habeas-corpus de Óbidos

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito interino da Comarca. Recorrido — Manoel Cordovil. Relator — Desembargador Nogueira de Faria.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-offício de habeas-corpus da Comarca de Óbidos, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da mesma comarca; e, recorrido, Manoel Cordovil.

Acordam a Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, unânime, em negar provimento ao recurso, para confirmar, pelos seus próprios fundamentos, a decisão recorrida. Decide mais, também unânime, condenar o delegado de Polícia da localidade nas custas deste processo em virtude de sua comprava da responsabilidade no constrangimento ilegal sofrido pelo paciente.

Sala das sessões da 1.ª Câmara Criminal, 17 de março de 1952. (aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Nogueira de Faria, relator — Curcino Silva — Jorge Hurley — Arnaldo Lobo. Foi presente, E. Sousa Filho.

ACÓRDÃO N. 21.122
Apelação Crime de Abetete

Apelante — Miguel Pinheiro Pimentel. Apelada — A Justiça Pública. Relator — Desembargador Jorge Hurley.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são apelante, Miguel Pinheiro Pimentel; e apelada, a Justiça Pública.

Acordam os juizes da 1.ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, negar provimento à apelação do seu Miguel Pinheiro Pimentel para confirmar, como confirmam, por seus fundamentos, a sentença apelada do Dr. Juiz a quo que condenou o mesmo réu à pena de dez meses de detenção como incurso no art. 129 do Cód. Penal Brasileiro, combinado com o art. 42, ns. 1 e 2 do mesmo Código.

Acordaram ainda conceder ao mesmo réu a suspensão da sentença, por dois anos, à vista de ser o mesmo delinquente primário, na forma do item I dos arts. 696 e 697 do Código de Processo Penal, atribuindo ao Dr. Juiz de Direito da Comarca os ulteriores desse processo, ou seja, a sua execução impondo as obrigações e restrições referentes a essa benigna concessão da lei.

Custas na forma da lei. Belém, 17 de março de 1952. (aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Jorge Hurley, relator — Curcino Silva — Nogueira de Faria — Arnaldo Lobo. Foi presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de março de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.123
Apelação Civil ex-offício de Cametá

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca. Apelados — Machado & Companhia. Relator — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação civil ex-offício da Comarca de Cametá, em que são: apelante, o Dr. Juiz de Direito interino; e, apelados, Machado & Cia.

Acordam, os juizes da Primeira Câmara Civil do Tribunal de Justiça, preliminarmente, dar provimento à apelação para anular, como anulam, a sentença apelada de fls. 32 v., pela manifesta incompetência do Juiz que a proferiu.

E assim decidem em face do art. 57 do Decreto-lei n. 960, de 17 de dezembro de 1938, que comete a competência, privativamente, para conhecer e julgar, aos juizes que estiverem no gozo das garantias de vitaliciedade, manovibilidade e irredutibilidade de vencimentos.

Ora, o juiz a quo não possui aquelas qualidades; é um juiz temporário, sem garantias que lhe dêem, nas suas decisões, a independência imprescindível à boa distribuição de justiça.

E em virtude do disposto no art. 279 e seu parágrafo único do Cód. de Proc. Civ., mandam que os autos sejam remetidos à comarca mais próxima, para que o respectivo juiz de direito profira a sentença, como entender de direito.

Custas afinal. Belém, 17 de março de 1952. (aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Curcino Silva, relator — Nogueira de Faria — Jorge Hurley.

ACÓRDÃO N. 21.124
Apelação Civil ex-offício de Guamá

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca. Apelados — Pascoal Bailão da Fonseca e Zulmira Ferreira Dias. Relator — Desembargador Jorge Hurley.

Vistos relatados e discutidos estes autos de apelação civil ex-offício da Comarca de Guamá, em que são: apelante, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, apelados, Pascoal Bailão da Fonse-

ca e Zulmira Ferreira Dias.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Civil negar, por unanimidade, provimento à apelação ex-offício, interposta pelo Dr. Juiz de Direito a quo para confirmar a decisão apelada por seus fundamentos e tendo em vista ainda a que o processo de desquite amigável decorreu sob as exigências legais sem preterição de nem uma formalidade das constantes do Cód. de Processo Civil aplicáveis à matéria em causa.

Belém, 17 de março de 1952. (aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Jorge Hurley, relator — Arnaldo Lobo — Raul Braga.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de março de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Conclusão do Acórdão Civil assinado entregue em sessão ordinária, da 2.ª Câmara Civil:

ACÓRDÃO N. 21.119
Agravado — Capital — Agravantes — O Dr. Pedro Pombo de Chermont Rayol e sua mulher; agravada, a Prefeitura Municipal de Belém. Relator, o Sr. Desembargador Antonino Melo.

SINTESE — Para reconhecer a liquidez e certeza de um direito não há recorrer aos subsídios da doutrina ou da jurisprudência, pois da expressão legal ressalta o conceito do direito líquido, que é e não dependente de liquidação, ou seja o prontamente exequível, e certo, o que não é equívoco, suspeito ou duvidoso, senão claro, evidente. Está em tais condições o domínio, ou direito de propriedade, provado por documento irrefutável. Para a defesa de tal direito, quando violado ou ameaçado de violação por parte de autoridade, seja de

que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça, é remédio legal insubstituível o mandado de segurança.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos debatidos nos presentes autos de agravo, da Comarca da Capital, entre partes: agravantes — o Dr. PEDRO POMBO DE CHERMONT RAIOL e sua mulher, e agravado — o Sr. Prefeito Municipal de Belém.

Acordam, unânime, em conferência da 2.ª Câmara Civil do Tribunal de Justiça, dar provimento ao agravo, para reformando a sentença agravada, proferida nos presentes autos, pelo Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda, e publicada em 14 de janeiro do ano em curso, conceder, como concedem, aos agravantes Dr. Pedro Pombo de Chermont Raiol e sua mulher, a garantia assegurada pelo art. 141, § 24 da Constituição Federal e art. 1.º da Lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951, ficando, assim, vedado ao Sr. Prefeito Municipal de Belém, promover a desapropriação dos prédios urbanos nesta Capital, à Rua Senador Manoel Barata, de ns. 154 a 164, em benefício da sociedade civil FENIX CAIXERAL PARAENSE. Por não ser recorrido o presente julgamento, determinam a imediata expedição do mandado impetrado, transmitindo-se, por ofício, àquela autoridade, o teor integral deste Acórdão, para as imediatas providências.

Custas pela parte agravada. Belém, 14 de março de 1952. (aa) Jorge Hurley, vice-presidente, no impedimento do presidente — Antonino Melo, relator — Maurício Pinto — Silvío Péllico.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, 22 de março de 1952. — Luiz Faria, secretário.

JUDICIAIS

REPARTIÇÃO CRIMINAL
JUIZADO DE DIREITO DA 8.ª VARA

Citação com o prazo de 15 dias Dr. Licurgo Narbal de Oliveira Santiago, juiz de direito da 8.ª vara, etc.

Faz saber que o Dr. Osvaldo de Brito Farias, segundo promotor público da Capital, denunciou de Jair Gurgel do Amaral, como incurso no artigo 312, do Código Penal. E como não foi encontrado para receber citação pessoal, fica pelo presente citado a comparecer à sala das audiências deste Juízo, no dia 12 de abril entrante, às 10 horas, a fim de ser interrogado pelo crime acima descrito.

E para que negue ao conhecimento do denunciado ou de quem interessar possa, este será afixado no lugar do costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, 25 de março de 1952. Eu, João Gomes da Silva, oficial, o subscrevi. — (a) Licurgo Narbal de Oliveira Santiago. (G—283; e 124)

COMARCA DE IGARAPÉ-MIRI

Citação com o prazo de 30 dias O Dr. Agnau de Moura Monteiro Lopes, juiz de direito da Comarca de Igarapé-miri, Estado do Pará, etc.

Faço saber, aos que o presente edital virem, que, neste Juízo, expediente da escrivã que este subscreve, João Alfredo Pantoja propoz, por seu assistente judiciário, ação de usucapião, cuja petição inicial é do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da comarca de Igarapé-miri. Diz João Alfredo Pantoja, brasileiro, solteiro, natural deste Estado, lavrador, residente neste Município, com a justificação inclusa, que demonstra ocupar, mansa e pacificamente, com cultura efetiva e morada habitual, sem oposição alguma, por mais de trinta anos, o terreno situado à margem do rio Igarapé-miri, este Município, confinando, pelo lado de cima com Manoel José Pantoja, pelo de baixo com Raimundo Ovidio Gonçalves e Pedro Pinheiro Gonçalves,

e pelos fundos com quem de direito, medindo dita posse cento e quarenta metros de frente, mais ou menos, por quinhentos ditos de fundos, também, pouco mais ou menos. E, como esteja justificada a posse do postulante no imóvel acima descrito, vêm, com fundamento no art. 550, do Código Civil, e na forma do art. 455, do C. P. C., requerer a V. Excia., a citação dos interessados, certas ou incertas, e dos confinantes, acima aludidos, para contestarem o pedido, no prazo da lei, contado da citação. O suplicante, assim, pede que, procedidas as formalidades legais, seja julgada procedente a presente ação de usucapião, para ser declarado o seu domínio sobre o mencionado terreno, em sentença, para que lhe sirva de título hábil para a transcrição no Registro de Imóveis. Protesta-se e indica-se como meio de prova a produzir o depoimento pessoal dos réus, sob pena de confissão, testemunhas, vistorias e todo o gênero de provas admitidas em Juízo. Dá-se à presente, o valor de Cr\$ 10.000,00 para efeitos fiscais. Igarapé-miri, 21 de dezembro de 1951. Horácio Eutiquio Rodrigues, advogado, pela justiça gratuita (despacho) — D. e A. Citem-se, observando-se o que dispõe o § 1.º do art. 455, do C. P. Civil. Em 21/12/51. Agnau. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de trinta dias, com o teor do qual ficam citados todos os que forem, por qualquer forma, interessados nesta ação, a fim de contestá-la, no prazo legal e seguir em seus termos ulteriores até final execução, sob as penas da lei, sendo este afixado na porta da sala de audiências, deste Juízo, e devidamente publicado. Dado e passado nesta cidade de Igarapé-miri, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 1951. Eu, Alda Neri, escrivã interina do 2.º ofício, o escrevi. (a) Agnau de Moura Monteiro Lopes. Está conforme o original. Qual me reporto. Eu, Alda Neri, escrivã, o escrevi.

(G—283)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias

Dr. Sadi Montenegro Duarte, juiz de direito da terceira vara cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Pelo presente edital, com o prazo de 30 dias, cito os herdeiros dos falecidos Lauro Martins e Flávio Hortencio Silva, componentes da firma Francisco Castro Ribeiro & Cia., que foi estabelecida nesta cidade à Rua Padre Prudêncio n. 47, para, no prazo de vinte e quatro horas, pagarem a Afonso Fonseca & Cia. Ltda., firma comercial desta praça, à Rua Quinze de Novembro n. 32, a quantia de oito mil quatrocentos e oitenta e seis cruzeiros (Cr\$ 8.486,00), valor da Duplicata, n. 1.985 e aceita em data de 28 de março de 1947, cujo prazo de vinte e quatro horas, será contado da data em que terminar o prazo de dez dias para apresentarem penhorados tantos bens quantos cheguem e bastem para garantir o pagamento do pedido, juros da mora e custas até final, ficando-lhes desde logo, assinado o prazo de dez dias para apresentarem no cartório do escrivão que subscreve este, o qual fica no palacete do Fórum, nesta cidade, à praça D. Pedro II, a contestação que tiverem em sua defesa, sob pena de lhes ser nomeado curador "a lide" e prosseguir sua revelia o feito.

É este afixado à porta dos Auditórios e publicado no Diário de Justiça e na imprensa desta Capital.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 25 de março de 1952.

Eu, João Manoel da Cunha Pêgas, escrivão que dactilografiei e subscrevo. — (a) Sadi Montenegro Duarte.

(Ext.—283)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta seção, faço público que por Antônio da Costa Monteiro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 18.ª Comarca — Monte Alegre — 47.º termo, 47.º Município — Prainha, e 127.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras firmes, está situada a margem esquerda do rio Curuá-Tinga, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, limitando-se pela frente, com a margem esquerda do rio Curuá-Tinga; pelo lado de cima, com o igarapé Tutui; pelo lado de baixo e fundos, com terras devolutas.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Prainha.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 20 de março de 1952. — O Oficial João Matta de Oliveira.

(T.—2639 — Dias 28 3, 7 e 17 4 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Napoleão Pantoja Lobato, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 18.ª Comarca — Monte Alegre, 47.º termo, 47.º Município — Prainha, e 127.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras firmes, está situada a margem direita do rio Curuá-Tinga, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, limitando-se pela frente, com a margem direita, águas abaixo, do rio Curuá-Tinga; pelo lado de cima, com o igarapé Galá; pelo lado de baixo e pelos fundos com terras devolutas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Prainha.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 20 de março de 1952. O Oficial, João Matta de Oliveira. (T.—2639 — Dias 28 3, 7 e 17 4 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Anesia Ribeiro de Andrade, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca — Guamá — 36.º termo, 36.º Município — Ourém, e 190.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada no lugar denominado Cachoeira da Nova Colônia, medindo 275 metros de frente por 2.000 metros de fundos, limitando-se, pela frente, com o igarapé Nova Colônia; e, pelos lados e fundos, com terras do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Ourém.

Serviço de Terras, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 27 de março de 1952. O Oficial, João Matta de Oliveira. (T.—2641 — Dias 28 3, 7 e 17 4 — Cr\$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Concorrência

De ordem do Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, fica aberta a partir desta data e pelo prazo de 5 dias, concorrência pública para fornecimento de cinco autocaminhões coletores de lixo com motor a gasolina de seis cilindros, com cinco (5) marchas avante e uma a ré, pneus duplos traseiros 300x20, aparelhamento mecânico de coleta de lixo e compressão com capacidade de nove (9) jardas cúbicas no mínimo e hermeticamente fechado.

E bem assim para a venda de 6 caminhões equipados com camba basculante, chassis em perfil laminado em U aço SAE 1030 e 148 polegadas entre eixos, motor com seis cilindros, 120 HP de força, a gasolina, lubrificação forçada, purificador de ar a banho a óleo, transmissão de 5 marchas avante e uma a ré, freios hidráulicos com aparelho compensador a vácuo nas quatro rodas, amortecedores, pneumáticos duplos, atrás, 1000x20, cabine de aço com vidros inestibacáveis, para-choque dianteiro, faróis "sealed beam", ferramentas inclusive macaco hidráulico, roda socorro com pneumático e jante, cacamba de aço para quadro jardas cúbicas no mínimo com levantador hidráulico, acionado por alavanca da cabine.

Os interessados deverão apresentar suas propostas em duas vias e em envelopes fechados, no Departamento Municipal de Engenharia, onde serão abertas às 12 horas do último dia de prazo,

por uma comissão constituída pelo Engenheiro Chefe e mais três engenheiros D. M. E.

A Prefeitura reserva-se do direito de aceitar ou não a proposta vencedora, desde que esta não preencha as formalidades acima ou não esteja de acordo com os seus interesses.

Departamento Municipal de Engenharia, 28 de março de 1952. — (a) Hermógenes de Lima Filho, engenheiro chefe do D. M. E. (G. — 283)

RESUMO DOS ESTATUTOS DO "SÃO RAIMUNDO ESPORTE CLUBE", APROVADOS EM SESSÃO REALIZADA EM 6 DE JUNHO DE 1947.

Denominação — São Raimundo Esporte Clube.

Fundo social: — É constituído de: móveis, mensalidades, jóias, pecúlios anuidades e emolumentos.

Fins — Criar, incentivar e desenvolver os esportes em, especialmente o futebol, promovendo e organizando torneios, sempre que seus recursos o permitirem. Corresponder-se com associações congêneres, solicitando e publicando esclarecimentos e publicações tendentes à aproximação e unificação dos diferentes meios esportivos. Conceder à Família dos seus associados, pecúlios de acordo com as possibilidades da CAIXA criada para este fim.

Sede — Cidade de Santarém do Estado do Pará, Brasil.

Data da fundação — Em 9 de janeiro de 1944.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação — Diretoria.

Prazo do mandato — Um ano.

Responsabilidades — O patrimônio distinto dos seus associa-

dos, sendo a Diretoria responsável perante estes, por todo ativo e passivo dentro das atribuições que lhe são confiadas pelos Estatutos.

Dissolução — Em caso de dissolução do Clube, a assembleia geral extraordinária resolverá sobre seus bens.

Diretoria autal — Presidente: Moacir Batista de Miranda, brasileiro, casado, funcionário público, residente à Trav. dos Martires, 158, Santarém.

1.º Secretário — Boaventura Corrêa Maia, brasileiro, casado, comerciante, residente à Trav. Francisco Corrêa, s.n. Santarém.

2.º Secretário — Sidney de Jesus Teixeira Dias, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente à Rua Siqueira Campos 375.

Tesoureiro — Odorico Reis Almeida, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Floriano Peixoto, s.n. Santarém.

Procurador — Ivan Cauby Bentes Monteiro, brasileiro, casado, comerciante, residente à Trav. dos Martires, 162, Santarém.

Diretor Esportivo — Francisco Antônio Souza, brasileiro, casado, estivador, residente à Av. São Sebastião, s.n. Santarém.

Diretor de Campo — Francisco Carlos Pereira, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua 24 de Outubro, s.n. Santarém.

Diretor de Sede — Severino Frazão da Silva, brasileiro, casado, funcionário público, residente à Rua Floriano Peixoto, s.n.

Santarém, 12 de março de 1952.

— (a) Moacir Batista de Miranda, presidente.

(Registrado no Cartório Brigado, 2.º ofício da Comarca de Santarém, sob n. 989, no livro n. B-4, às fls. 69 a 72).

(T. 2.637 — 283 — Cr\$ 200,00)

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

DECRETO N. 4.318

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA:

Artigo único. Fica contado, para efeito de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192, da Constituição Federal vigente, a favor de Pedro Basílio da Costa, ocupante do cargo de Servente, classe F, lotado no Departamento Municipal de Engenharia, o tempo de 10 anos, 1 mês e 2 dias de serviços prestados a esta Municipalidade, sem interrupção, no período de 2 de fevereiro de 1942 a 4 de março corrente, data de seu requerimento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de março de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 4.319

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

exonerar, a pedido, o Sr. João Lourival de Almeida do cargo de Servente, lotado no Serviço de Pronto Socorro, nos termos do art. 92, § 1.º, alínea a), do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, a partir do dia 6 do corrente mês.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de março de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 25 de março de 1952.

Carlos Lucas de Sousa
Secretário Geral

PORTARIA N. 199

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, determina a todos os Departamentos Municipais que façam as suas requisições de material de expediente para o consumo de 6 meses, no mínimo, devendo os pedidos respectivos serem feitos

com a antecedência de, pelo menos, 60 dias antes de esgotado o que estiver em estoque a fim de que os serviços não sofram prejuízo.

Cumpra-se e dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de março de 1952.

O Prefeito Municipal de Belém,
Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 209

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, tendo em consideração a comunicação que lhe foi dirigida em ofício n. 8, de 10 do corrente, do Sr. Administrador do Cemitério de Santa Izabel, sobre grave falta cometida pelo Sr. Sílvio José Gomes, cobrador do referido Cemitério, com possível apropriação indébita da renda da cobrança a seu cargo, resolve designar os funcionários desta Prefeitura Srs. Dr. Armando de Oliveira Hesketh, Chefe do Expediente, do Departamento de Agricultura, Fernando Leite Neves de Azevedo, estatístico, da Contadoria Geral do Departamento da Fazenda, e Anacleto Gonçalves da Silva, oficial administrativo da Divisão da Despesa do mesmo Departamento, para, sob a presidência do primeiro, instaurarem rigoroso inquérito com o fim de ser apurado o que de fato existir contra o referido funcionário, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Cíveis dos Municípios do Estado do Pará (Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942), devendo ser feito este inquérito com a máxima urgência e apresentado ao seu Gabinete o Relatório do que for apurado.

Cumpra-se e dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de março de 1952.
Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal